



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

**DECRETO Nº. 136/2023 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

REGULAMENTA AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA A  
DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN DOS MATERIAIS  
EMPREGADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL.

O Prefeito Municipal de Ponte Serrada no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, e no artigo 350 do Código Tributário Municipal, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Na prestação dos serviços constantes nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista Anexa a Lei Complementar 116/2003, de âmbito nacional, devidamente instituídos no Município, que tratam da construção civil, podem ser deduzidos da base de cálculo o valor dos materiais fornecidos pelo prestador ao tomador do serviço, desde que estes materiais fiquem imobilizados na obra, na forma o Tema 247 do Supremo Tribunal Federal e art. 9º, §2º do Decreto-Lei 406/68.

**§1º** São passíveis de dedução da base de cálculo do ISSQN os materiais efetivamente empregados e imobilizados na obra, como tijolos, areia, pedra, pisos e outros que ficarão imobilizados na obra.

**§2º** Não são passíveis de dedução da base de cálculo do ISSQN mercadorias, equipamentos e outros utensílios destinados a alimentação, segurança e deslocamento de trabalhadores e/ou máquinas durante a execução dos serviços, tais como gastos com comida, combustível, capacetes de segurança e outros, visto que tais materiais não são fornecidos pelo prestador ao tomador, mas sim utilizados pelo prestador na execução do serviço.

**§3º** A informação de materiais e equipamentos utilizados para fins de cálculo da contribuição previdenciária (INSS) não possui qualquer relação com a dedução da base de cálculo do ISSQN, por isso é vedada a utilização dos mesmos critérios da contribuição previdenciária para o cálculo da dedução do ISSQN.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

**Art. 2º** A dedução da base de cálculo dos materiais fornecidos pelo prestador nos serviços definidos no art. 1º deste Regulamento será informada no campo específico de dedução constante no documento fiscal, e com o cumprimento das obrigações acessórias estipuladas neste Decreto e nas demais normativas tributárias.

**Art. 3º** O prestador poderá realizar a dedução dos materiais da base de cálculo por um dos seguintes mecanismos:

**I** – Deduzir qualquer percentual, desde que, previamente a emissão da nota, apresente ao fisco as notas fiscais de compra dos materiais e a comprovação do emprego destes na referida construção;

**II** – Utilizar a estimativa de custo dos materiais de 40% (quarenta por cento), sem a necessidade de apresentação prévia da comprovação do custo dos materiais.

**§1º** O percentual definido no inciso II do *caput* foi obtido com base na média da composição da tabela do Custo Unitário Básico na Construção Civil – CUB, divulgado pelo Sindicato das Empresas de Construção Civil, referente a janeiro dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

**§2º** No caso do inciso I do *caput*, deverá o contribuinte solicitar a liberação de dedução maior que os limites do inciso II previamente a emissão da nota fiscal, com envio das notas fiscais de aquisição dos materiais e documentos adicionais que comprovem o custo e emprego dos materiais na obra pretendida.

**Art. 4º** A qualquer momento, dentro do prazo decadencial, a fim de identificar a regularidade da dedução dos materiais da base de cálculo dos serviços tratados nesse regulamento, o fisco municipal pode exigir a comprovação dos materiais que foram fornecidos pelo prestador e empregados na obra, que deve ser feita da seguinte forma:

**I** – Apresentação de notas fiscais que indiquem o endereço ou o Cadastro Nacional de Obras - CNO da obra em que os materiais foram empregados;

**II** – Apresentação de laudo técnico ou memorial descritivo, assinados por engenheiro civil, que ateste os materiais que foram imobilizados na construção.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

**Parágrafo único.** A apresentação de notas genéricas, sem a menção da obra, somente será aceita se o laudo ou memorial descritivo comprovar que o valor da nota que foi empregado na obra da qual se pretende deduzir os materiais.

**Art. 5º** O contribuinte, a qualquer momento dentro do prazo decadencial, caso entenda que efetuou o recolhimento a maior de ISSQN, poderá apresentar pedido de compensação/restituição, com a comprovação dos materiais empregados na obra e do erro no cálculo do ISSQN.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA,**  
**EM 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**

**Prefeito Municipal**